



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.139, DE 2023

(Do Sr. Gilson Daniel)

Altera a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos para prorrogar a vigência das leis de licitações que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-934/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº /2023
(Do Sr. Gilson Daniel)

Altera a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos para prorrogar a vigência das leis de licitações que especifica.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a vigência das leis de licitações que especifica.

Art. 2º O art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193
I -;
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 3 (três) anos da publicação oficial desta Lei.***

Parágrafo único. Os órgãos e entidades públicas devem promover ações de capacitação e treinamento para adaptação aos novos procedimentos licitatórios previstas nesta Lei”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prorrogar a vigência das leis de licitações, quais sejam: a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações)*, a *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)*, e os arts. 1º a 47-A da *Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011(Lei do Regime Diferenciado de Contratação)*.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133 de 2021, foi sancionada no dia 01 de abril de 2021 e gera impactos diretos na economia nacional, pois altera o sistema licitatório do Brasil, o qual movimenta milhões e é responsável pela receita de inúmeras empresas.

A nova Lei de Licitações impôs mudanças que vão muito além do mero estabelecimento de ritos procedimentais das licitações: se afigura verdadeiro desafio às administrações municipais que esbarram nas dificuldades de se adaptar às novas regras, considerando também que a pandemia de Covid-19, atrasou sobremaneira essa adaptação.

Com isso, se faz urgente a aprovação da prorrogação da vigência das Leis acima citadas para que os órgãos e entidades públicas possam se adaptar às mudanças, por meio, por exemplo, de ajustes em seus sistemas de informação e nas rotinas administrativas.

Deixamos claro que o presente Projeto de Lei não pretende impedir a aplicação da Nova Lei de Licitações. O art. 191 da Lei 14133/2021 estabelece que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis *Lei Geral das Licitações, Lei do Pregão e a Lei do Regime Diferenciado de Contratação*, e que a opção escolhida deverá ser





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GILSON DANIEL – PODE/ES**

indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as leis.

O objetivo é não comprometer a regularidade e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios, permitindo a capacitação dos agentes públicos e o aprimoramento das práticas administrativas, principalmente nos pequenos municípios brasileiros que enfrentam dificuldades de adaptação à nova norma.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela de nossa proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

**Deputado Gilson Daniel
PODE/ES**



* C D 2 2 3 4 7 4 1 6 2 2 8 2 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL
DE 2021
Art. 193

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133>

FIM DO DOCUMENTO